



LOTE 09 - ÔNIBUS							
ITEM	FINALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. / VEÍCULOS	UNID.	QTD. / KM / 06 MÊSES	VALOR MÉDIO/ MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
		POR CONTA DA CONTRATADA, O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM PREFEITAS CONDIÇÕES DE USO E EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE.					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 09:							R\$ 182.100,00

a) O Valor Global Estimado é de R\$ 2.158.330,32 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme pesquisas de preços anexadas aos autos.

b) O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.

4.2. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

4.2.1. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.

4.2.2. Caberá aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade de fiscalizar os serviços executados.

4.2.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.2.4. Ficará a critério das Secretarias contratantes exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

4.2.5. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria contratante, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.

4.2.6. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

4.2.7. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

4.2.8. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho.

4.2.9. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

4.2.10. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



4.2.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal para o Exercício de 2020, inerente às Secretarias Contratantes, na seguinte classificação:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
02.01.0412204022.003	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.00.00.00
03.01.0412204022.005	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3.3.90.39.00.00.00
04.01.1312204022.007	MANUT / SEC. CULT / ESP / JUVENTUDE	3.3.90.39.00.00.00
07.02.1212204022.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00.00.00
12.01.2678204022.106	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.3.90.39.00.00.00
08.02.1030110122.062	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS VINCULADO	3.3.90.39.00.00.00
08.02.1012204022.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA - SAÚDE	3.3.90.39.00.00.00
09.03.0824308022.085	MANUT. DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	3.3.90.39.00.00.00
09.03.0824108042.080	MANUT. DE SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - REC. VINCUL	3.3.90.39.00.00.00
09.03.0824108042.080	MANUT. DE SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - REC. VINCUL	3.3.90.39.00.00.00
06.01.1545215052.021	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39.00.00.00
06.01.1512204022.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	3.3.90.39.00.00.00
05.01.1812204022.015	MANUT / SEC. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00.00.00
05.02.1854118052.019	MANUTENÇÃO DO FMMA	3.3.90.39.00.00.00

6. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto do contrato, serão executados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7. DO CONTRATO

7.1. O licitante declarado vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Cariré.

7.1.1. No momento de assinatura do contrato deverá apresentar:

- A comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, de cada veículo necessário à prestação dos serviços.



- c) Cópia autenticada da carteira de motorista na categoria à prestação dos serviços e de acordo com o tipo de veículo contratado;
- d) Comprovação de possuir **30% (trinta por cento)** de frota própria dos veículos da empresa adequados para prestação dos serviços, por meio de CRLV.

7.2. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no edital, não atender as demais exigências para contratação, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

7.3. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art.65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicar em solicitações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.9. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

8.10. Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando as Secretarias do Município de Cariré de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto às Secretarias contratantes.

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

8.12. Apresentar as Secretarias do Município de Cariré a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, como número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qual quer alteração;

8.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências



legais para o exercício das atividades;

8.15. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações das Secretarias do Município de Cariré.

8.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a respectiva Secretaria contratante;

8.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria contratante, de forma clara, concisa e lógica;

8.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria contratante, de acordo com o art.70 da Lei nº 8.666/93;

8.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.20. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade/responsabilidade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

8.21. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

8.22. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

8.23. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e com provada a responsabilidade do condutor do veículo;

8.24. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria contratante do Município de Cariré;

8.25. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;

9.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

9.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.

9.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

9.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



9.12. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, afim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

9.13. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art. 105, II, 136, 137 do CTB).

9.14. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias de correntes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A contratada deverá propor o preço por itens especificados no item 4.1-Planilha de Rotas, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos, administração, inclusive, quando for necessário mão-de-obra (local e em viagem), combustível, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, reposição de peças e quaisquer outros insumos necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.1 A Prestadora de serviços emitirá fatura correspondente aos serviços prestados, que será auditada e atestada pela fiscalização da Secretaria contratante.

11. DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO

11.1. Quanto à execução:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

11.1.2. O início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) letivos a serem executados.

11.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. Os serviços objeto contratual serão recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, mensalmente, mediante medição, atestada pela Secretaria contratante, certificando que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria contratante do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

12.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

12.3. O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;

12.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



12.6 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- I - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- I.1- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 14 de julho de 2020 devem ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 1178/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020;
- II- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- III- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- IV- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- V- Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;
- VI- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.º (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
- VII - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Cariré;

12.7 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria contratante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo como estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993.
- 13.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- 13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Para os serviços objeto deste termo, mediante autorização da Secretaria Competente e com base em justificativa fundamentada o contratado poderá subcontratar até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do contrato (correspondente aos itens que compõem o contrato), e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação:
- 14.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;
- 14.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;
- 14.1.3. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contrata este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados;

15. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 15.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



16.1 O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.



ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

A
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE.
PROCESSO N.º: 0420DIV - PE.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
DATA DE ABERTURA: ___/___/2020.
HORÁRIO DE ABERTURA: ___h___m
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei no 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas no Pregão Presencial acima mencionado.

LOTE __ -							
ITEM	FINALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. / VEÍCULOS	UNID.	QTD. / MÊS	VALOR / MÊS	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DO LOTE __:

- 1.1) O licitante deverá atender a todas as exigências no Termo de Referência – Anexo I, bem como as normas do edital, sob pena de desclassificação.
- 1.2) Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE Cariré, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE Cariré, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE